

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021.
(Do Sr. Roberto de Lucena)

Altera o art. 284 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, estabelecendo condições para parcelamento de multas de infração de trânsito.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o parágrafo único do art. 284 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para estabelecer condições para parcelamento de multas de infração de trânsito.

Art. 2º O parágrafo único do art. 284 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

284.

Parágrafo único. Não ocorrendo o pagamento da multa no prazo estabelecido, o valor integral poderá ser pago em uma única vez ou em até seis parcelas iguais, mensais e consecutivas, cada uma delas não inferior ao valor de multa atribuída a uma infração de natureza leve." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO



O pagamento das multas de trânsito independe das possibilidades financeiras dos infratores. O valor de uma pequena multa, de natureza leve, por exemplo, pode representar um valor significativo para um chefe de família que usa o veículo como sua principal base de sustentação financeira. Uma pequena distração ao volante, sem imediatas consequências, pode representar naquele mês, um quarto ou um terço de sua remuneração mensal.

Permitir o pagamento parcelado das multas, em até seis prestações mensais e consecutivas, de acordo com este projeto de lei, aprimora o Código de Trânsito Brasileiro e torna mais isonômica a aplicação de suas sanções.

Assim, esperamos contar com o apoio dos eminentes Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões em 04 de fevereiro de 2021.

Deputado ROBERTO DE LUCENA
Podemos/SP

